

ESCLARECIMENTO 4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025 – PROCESSO Nº 072/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de plataforma digital para acesso às academias, estúdios e aplicativos especializados para prática de atividades físicas, bem-estar e saúde mental, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue o pedido de PERGUNTA, encaminhado via e-mail por licitante, e as respectivas respostas elaboradas pela **Ouvidoria e SELIC**:

PERGUNTA 1: em relação à cláusula 5.1 do contrato, por gentileza, esclarecer se a “anuênciā expressa da CEAGESP” trata-se de uma comunicação formal da Contratada acerca da operação societária ocorrida ou se a Contratante precisará aprovar a tal operação, ou seja, se a CEAGESP terá poder decisório sobre a sucessão contratual da Contratada.

RESPOSTA 1: O item 5.1 é claro ao expressar que as alterações contratuais mencionadas nele são permitidas, contanto que haja a permanência de “...todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original, sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO...” e “...não haja prejuízo à execução do objeto pactuado”. Anuênciā da CEAGESP é relacionada à manutenção dos requisitos de habilitação pré-definidos em Edital da contratação.

PERGUNTA 2: considerando que não há matriz de riscos na minuta do contrato, nem como documento anexo, entendemos que a CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS não será aplicável à presente contratação. Queiram, por gentileza, confirmar se o entendimento está correto. Se, por outro lado, a cláusula for aplicável, queiram, por gentileza, informar qual é a matriz e onde pode ser consultada.

RESPOSTA 2: Os Mapas de Riscos são os verificados no item 29 do Anexo I – Termo de Referência. A cláusula sétima é vinculada aos riscos relacionados aos eventos listados neste item 29 e aos demais que puderem, em superveniência de acontecimentos e não previstos em Mapas de Riscos, trazer consequências extraordinárias, em consonância ao item 7.3 da CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS.

PERGUNTA 3: em relação à alínea “h”, da cláusula 10.1 do contrato, entendemos que somente alterações relevantes e que possam impactar a execução do contrato devem ser comunicadas. Assim, para simples alterações de quadro societário, não haveria a necessidade de comunicação. Por gentileza, poderiam confirmar se o entendimento está correto?

RESPOSTA 3: Não. A alínea “h” diz que “...a alteração de seus dados contratuais (mudança de quadro societário, responsabilidade administrativa, etc.)...” deverão ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias e “...qualquer alteração ocorrida no

endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência” serão comunicadas imediatamente.

PERGUNTA 4: quanto à alínea “i”, da cláusula 10.1 do contrato, por favor, esclarecer se a obrigação de sigilo perdurará somente pelo período de vigência contratual, ou se será estendida para 5 anos após a extinção do contrato. Entende-se que não há possibilidade de a Contratada se comprometer com uma obrigação eterna.

RESPOSTA 4: O sigilo citado nesta alínea “i” trata “...sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente CONTRATO...”. Naturalmente, tal confidencialidade na informação adquirida por execução de contrato deve perdurar sob as leis e regramentos inerentes às práticas de sigilo da legislação nacional.

PERGUNTA 5: quanto à alínea “i”, da cláusula 10.2 do contrato, considerando que, para a gestão do benefício pelo RH do CEAGESP será necessária a criação de página na web personalizada com o nome e logotipo da CEAGESP, queiram, por gentileza, esclarecer se está previamente autorizada a utilização do nome e marca da CEAGESP para estes fins específicos, considerando que o uso é necessário para que a Contratada honre com as obrigações contratuais relacionadas à execução do serviço objeto da contratação. Esclarecer também se a CEAGESP poderá ser mencionada na lista de clientes da Contratada.

RESPOSTA 5: A vedação trazida nesta alínea “i” da cláusula 10.2 do Anexo X – Minuta do Contrato lida, tão somente, em “...veicular publicidade acerca dos serviços executados à CEAGESP sem a prévia e expressa autorização desta.” Ou seja: é permitida a publicidade com o nome e logotipo da CEAGESP desde que seja sob a anuência desta Companhia. As demais condições da utilização de seu nome e logo, sem o cometimento de irregularidades prévias, são permitidas pela CONTRATADA na execução de seu serviço.

PERGUNTA 6: quanto à alínea “j”, da cláusula 10.2 do contrato, queiram, por gentileza, esclarecer quais são e onde podem ser consultadas as normas e rotinas da CEAGESP, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

RESPOSTA 6: Para consultas relacionadas às informações gerais de dados da CEAGESP, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://ceagesp.gov.br/lqpd/>. Outras informações, no link: www.ceagesp.gov.br.

PERGUNTA 7: quanto à alínea “p”, da cláusula 10.2 do contrato, queiram, por gentileza, esclarecer de que forma e em qual momento o regimento jurídico-tributário da Contratada deverá ser informado à CEAGESP.

RESPOSTA 7: Esta cláusula contratual é associada estritamente às contratações das quais as planilhas de preços norteiam os custos da contratação, que não é o caso em vigor.

PERGUNTA 8: quanto à alínea “y”, da cláusula 10.2 do contrato, queiram, por gentileza, esclarecer quais são e onde podem ser consultadas as normas de segurança da CEAGESP.

RESPOSTA 8: Para consultas relacionadas às informações gerais de dados da CEAGESP, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://ceagesp.gov.br/lqpd/>. Outras informações, no link: www.ceagesp.gov.br.

PERGUNTA 9: Todos os dados Wellhub são armazenados na Amazon Web Services (AWS) nos Estados Unidos. AWS cumpre com a LGPD, bem como a GDPR e tem todos os padrões relevantes de segurança de informação e proteção de dados. A AWS inclui Standard Contractual Clauses nos seus termos de serviço e é certificada pelo Data Privacy Framework US-EU, que a torna um destino autorizado para transferência de dados na GDPR. Dessa forma, pedimos, por gentileza, que confirmem o entendimento de que esta forma de armazenamento de dados não implicará em descumprimento da cláusula 15.1 do contrato.

RESPOSTA 9: Os termos e condições previstos para o sigilo de informações e proteção de dados pessoais são os previstos em cláusula 15.1 e demais orientações da cláusula Décima Quinta do Anexo X – Minuta de Contrato.

PERGUNTA 10: Quanto à cláusula décima quinta, tendo em vista que (i) os únicos dados compartilhados no âmbito do contrato são os dados pessoais dos colaboradores, utilizados pela Contratada para auferir a elegibilidade destes ao benefício (“dados de elegibilidade”); e (ii) a categoria dos dados compartilhados é determinada pela Contratada (exs.: nome, e-mail, CPF); com base na legislação de proteção de dados (LGPD), a Contratada ocupará a posição de Controlador de Dados, ao passo que o grau de instrução quanto ao tratamento dos dados pessoais recebidos da Contratante é inexistente. Por consequência, a Contratada exerce um grau substancial de autonomia no que diz respeito aos serviços e exerce controle efetivo sobre os meios e finalidades do processamento destes dados pessoais. Portanto, é a Contratada quem toma todas as decisões críticas com relação ao tratamento de dados, incluindo os padrões de segurança adequados e os locais de seus centros operacionais, decidindo, inclusive, como mencionado, quais categorias de dados pessoais coletar dos colaboradores (se nome, CPF, e-mail corporativo, entre outros), quais terceiros devem ter acesso a elas, por quanto tempo os dados pessoais devem ser retidos e quais dados devem ser excluídos, entre outras decisões.

Para ciência, o Wellhub é comprometido com as normas e os padrões de segurança de dados e possui diversas certificações e políticas, que podem ser consultadas por meio deste link: <https://security.wellhub.com/>

10.a) Diante das informações acima, poderiam, por gentileza, esclarecer se o CEAGESP entende que de fato há uma controladoria independente quanto aos dados compartilhados no âmbito do contrato? Em caso negativo, qual seria a relação estabelecida?

RESPOSTA 10.a): Não há uma "controladoria independente" da contratada. A CEAGESP é quem define a finalidade principal do tratamento dos dados que, neste caso, é: oferecer um benefício de bem-estar aos seus colaboradores. As cláusulas do contrato (Objetivo do Edital, item 15.3, 15.4 e 15.5) mostram que a CEAGESP aprova a coleta de dados e define os limites de uso. A CEAGESP é a Controladora dos dados, e a Contratada é a Operadora,

agindo em nosso nome e sob nossas instruções.

10.b) Por gentileza, esclarecer se sempre que mencionado “dados” ou “dados pessoais” na cláusula décima quinta do contrato, o termo se refere somente aos dados pessoais eventualmente fornecidos pelo CEAGESP à Contratada durante a execução contratual?

RESPOSTA 10.b): Não. A Cláusula Décima Quinta abrange TODOS os dados pessoais tratados pela Contratada em função do contrato, independentemente de como foram coletados. Isso inclui tanto os dados iniciais fornecidos pela CEAGESP (para elegibilidade) quanto os dados coletados diretamente dos usuários pela contratada (ex: dados de uso da plataforma, de aplicativos de nutrição, saúde mental, etc.).

10. c) Ainda, tendo em vista que após o aceite dos T&C de uso do aplicativo da Contratada, os colaboradores se tornarão usuários da Contratada, sendo que os T&C de uso do aplicativo regem esta relação Usuário-Contratada, não o contrato CEGESP-Contratada, portanto, não são compreendidos como dados pessoais no âmbito do contrato. Diante destes fatos, por favor esclarecer se a cláusula décima do contrato não se refere aos dados dos usuários? Ou seja, “dados” ou “dados pessoais” não devem compreender os dados compartilhados diretamente pelos titulares/colaboradores, enquanto usuários, à Contratada?

RESPOSTA 10.c): Não. Embora haja uma relação direta entre o usuário e o aplicativo, essa relação existe porque a CEAGESP contratou o serviço para seus colaboradores. Os dados fornecidos via T&C são cruciais para a prestação do serviço que a CEAGESP contratou. Portanto, a Cláusula Décima Quinta do Contrato abrange esses dados, e a Contratada continua atuando como Operadora para a CEAGESP, mesmo para esses dados.

PERGUNTA 11: considerando que, para formalização da relação Usuário-Contratada, através de aceite aos T&C de uso do aplicativo, os Usuários fornecerão seus dados pessoais diretamente à Contratada, pedimos, por gentileza, que esclareçam se tal coleta de dados está previamente autorizada e se não haverá descumprimento da cláusula 15.5.

RESPOSTA 11: O contrato da CEAGESP com a futura Contratada já prevê e regula a possibilidade de coleta de dados pessoais diretamente dos titulares. A Cláusula Décima Quinta, item 15.5, da Minuta do Contrato estabelece de forma clara: "Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CEAGESP, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades." Portanto, não haverá descumprimento da cláusula 15.5, mas sim a sua aplicação. A Contratada será responsável por obter o consentimento dos titulares de forma adequada (informando a finalidade, a necessidade e o escopo do tratamento, conforme Art. 8º da LGPD), e a CEAGESP exercerá seu papel de Controladora ao aprovar a metodologia de coleta e garantir que os dados sejam utilizados exclusivamente para os fins do benefício contratado.

PERGUNTA 12: Quanto à cláusula 15.6 do contrato, considerando que tanto a LGPD quanto a ANPD não estabelecem um prazo específico para a delação dos dados, assim como o contrato não estabelece, quanto aos dados compartilhados pela Contratante à Contratada em razão da execução contratual, a Contratada poderá ter um prazo de 1 ano contado da extinção contratual, em conformidade com suas políticas de retenção, para a deleção dos dados? É importante esclarecer que o um ano engloba o ano fiscal e é necessário para preservar qualquer evidência que possa permitir a resolução de quaisquer pendências financeiras ou operacionais, de ambas as partes.

RESPOSTA 12: A LGPD (Art. 15 e 16) permite a retenção de dados além do necessário para a finalidade original, desde que seja para cumprimento de obrigação legal ou regulatória (Art. 16, IV) ou para o exercício regular de direitos (Art. 7º, II e VI). A solicitação da Contratada de reter dados por 1 ano pode ser aceita, DESDE QUE:

- a) A necessidade seja devidamente justificada (qual a obrigação legal/fiscal específica?).
- b) A retenção seja limitada apenas aos dados estritamente necessários.
- c) A Contratada garanta a segurança e o controle desses dados durante todo o período.
- d) Sempre que possível, os dados sejam anonimizados (Art. 16, V) para uso estatístico ou de auditoria, sem identificar as pessoas. A CEAGESP, na qualidade de Controladora, deverá instruir a Contratada sobre as medidas de segurança e controle a serem adotadas durante esse período de retenção pós-contrato.

SP, 14/07/2025.

Gerson Ulisses de Moraes Junior
Pregoeiro